PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº____2018.

Ementa; Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábado, domingos e dia de feriado, no município de Anápolis, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábado, domingos, vésperas e dia de feriados, no Município de Anápolis.

Art.2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art.1º desta Lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretária Municipal de Fazenda.

§2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados as questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Anápolis, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Lider do PSC, 14 de maio de 2018.

Pastor Wilmar Silvestre

Vereador

JUSTIFICATIVA

Inadimplentes não poderão ter seus serviços de água e luz cortados pelas empresas concessionárias nas sextas-feiras, domingos, feriados e vésperas de feriados. A interrupção dos serviços, principalmente por inadimplência, e medida duríssima que penaliza famílias e que pode comprometer a saúde e até a vida de muitos consumidores, especialmente pessoas idosas e crianças.

O texto do projeto estabelece que o fornecimento de serviços públicos de natureza continua e essencial como água e luz não podem ser interrompidos por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, contanto que tenham utilização não-comercial. O não cumprimento das disposições do projeto poderá acarretar uma multa cujo valor será estipulado pelo município por cada serviço cortado, multa esta que pode dobrar em caso de reincidência.

Conforme esclarece o texto de justificativa do projeto, a lei federal 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, em seu artigo 6º, inciso 3º, autoriza o corte da prestação do serviço por inadimplência, a população de baixa renda e muito prejudicada quando sofre tais cortes.

Na maioria das vezes o consumidor deixa de pagar a fatura não porque não quer, ,mas por motivos imprevisíveis, que fogem à sua vontade, como desemprego, problemas de saúde e outros. Quando a interrupção ocorre numa sexta-feira ou véspera de feriado, o transtorno para os usuários e muito maior, sem contar o sentimento de vergonha que toma conta da família inteira.

Gabinete do Lider do PSC, 14 de maio de 2018.

Pastor Wilmar Silvestre

Vereador